

CONTRATO CRO-PE N° 031/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE E A EMPRESA R. F. DANTAS ME (GRANMAC).

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, portador do RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **R. F. DANTAS ME** (**GRANMAC**), inscrita no CNPJ sob nº 11.750.687/0001-07, estabelecida no endereço Rua Padre Antônio Fernandes, nº 61, Cordeiro - Recife/ PE, CEP 50.630-010, Fone: (81) 3034-2008, e-mail: xxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo **Sr. RODRIGO FERREIRA DANTAS**, brasileiro, solteiro, proprietário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para locação de uma máquina de café expresso com fornecimento de insumos para a Sede do CRO-PE**, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, anexo aos autos do Processo CRO nº 194/2019 e descritas abaixo:

1.1.1 Bebidas:

- a) Café expresso curto;
- b) Café expresso longo;
- c) Café com leite;
- d) Capuccino;
- e) Mocaccino;
- f) Chocolate;
- g) Água quente.
- 1.1.2 Quantitativo máximo mensal de insumos:
- a) 8 (oito) pacotes de 1kg de café em grãos;
- b) 8 (oito) pacotes de 1kg de leite em pó;
- c) 6 (seis) pacotes de 1,300kg de chocolate em pó.
- 1.2 Outros serviços que as Partes mutuamente concordem e que não estejam abrangidos pelo presente Contrato deverão ser formalizados por meio de aditivo contratual assinado por ambas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 A contratada obriga-se a:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que resultem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- d) atender a solicitação de manutenção técnica corretiva do equipamento, no prazo de 24hs após o registro do chamado exclusivamente nos dias úteis e durante horário comercial, sem interferir no livre trânsito de pessoas nas proximidades do equipamento;
- e) realizar a entrega dos insumos em até 48 horas após solicitação da Administração;
- f) oferecer à CONTRANTE, por ocasião da instalação do equipamento, as instruções para funcionamento do equipamento;
- g) responsabilizar-se pelos serviços prestados, garantindo a qualidade e exatidão dos mesmos.

2.2 A contratante obriga-se a:

- a) manter-se em dia com relação a pagamentos e obrigações assumidos neste Contrato;
- b) manter-se em contato direto com o contratado sempre que necessário;
- c) realizar diariamente a limpeza e higienização do equipamento;
- d) informar à CONTRATADA quando houver necessidade de utilização do equipamento em eventos oficiais externos à Sede do CRO-PE;
- e) não colocar cartazes, faixas ou avisos de quaisquer espécies nas superfícies adjacentes ao equipamento;
- f) não ceder e transferir, no todo ou em parte, este contrato sem a autorização escrita da CONTRATADA;
- g) não dispor, sublocar, ceder o uso da máquina, emprestá-la, oferecê-la em penhor ou qualquer outra forma de garantia, nem mesmo admitir que ela seja penhorada ou de qualquer forma onerada;
- h) quaisquer outras despesas incorridas pelo **CONTRATADO** que não estejam inclusos no preço, no decorrer da prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**, dependerão de prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** para serem realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado total anual de R\$ 13.647,12 (treze mil seiscentos e quarenta e sete reais e doze centavos), com valor mensal estimado de R\$ 1.137,26 (mil cento e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), que se divide em locação do equipamento no valor mensal de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), e fornecimento de insumos no valor estimado de até R\$ 822,26 (oitocentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos);
- 3.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente pela locação e pelos insumos solicitados, tudo conforme a proposta da empresa contratada;
- 3.3 O CRO/PE efetuará o pagamento referente ao respectivo serviço executado, ou seja, em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das Notas Fiscais no protocolo da Sede deste Conselho, depois de confirmada a perfeita execução do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:



- a) As notas fiscais atestadas serão pagas até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Sede deste Conselho. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente para o primeiro dia útil posterior à data fixada;
- b) Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão Negativa de Débitos.
- 3.4 Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;
- 3.5 Para a empresa receber o valor referente aos serviços prestados deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;
- 3.6 Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;
- 3.7 O CRO-PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;
- 3.8 O não pagamento dos boletos na data supramencionada sujeitará a CONTRATANTE à multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos e juros de 1% (um por cento) ao mês;
- 3.9 Acordam as partes que, após 10 (dez) dias de atraso, a CONTRATADA poderá suspender todos os serviços prestados, inclusive venda e entrega de produtos, até que os pagamentos devidos sejam efetuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir 01 de janeiro de 2020;

- 4.2 O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- § 1º. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRO/PE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.
- 4.3. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 4.4. No interesse do CRO/PE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes. Caso haja reajuste no presente contrato, o mesmo será reajustado conforme o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento serão realizados pela Administração do Regional.



CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei 8.666/93;
- 6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato:
- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço prestado, nos prazos estipulados;
- III- o atraso injustificado no inicio da prestação de serviços;
- IV- a paralisação do serviço prestado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IX- a realização do quadro em desacordo com o objeto/pessoa a ser representada na pintura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.



E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 10 de dezembro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

DR. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS
Presidente do CRO/PE

PELO CONTRATADO:

SR. RODRIGO FERREIRA DANTAS
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: ______ Nome: ______ Nome: _______

CPF N°:

CPF N°: